



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Compras**

Exercício:

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022**

**Solicitação: 308/2022**

**Data da emissão: 18/04/2022**

**Processo administrativo: 36/2022**

**Processo licitatório: 36/2022**

**Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.**

**Data da abertura: 18 de Abril de 2022**

**15 hrs 00 min**

Objeto: \_\_\_\_\_

Data da Abertura: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ min.

Observações: \_\_\_\_\_

**Ao Setor de Compras e Licitações;**

**De:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto:** Solicitação de abertura de Procedimento licitatório para celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Vista Alegre – AUVA

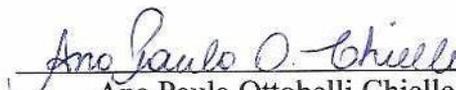
Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa senhoria abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Vista Alegre – AUVA.

Dotações Orçamentária: 0089

Sendo só o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Ottobelli Chielle



**Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS**

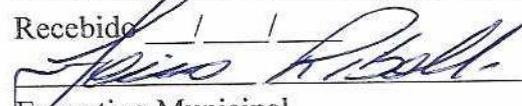
Recebido \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Do: Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**Para: Executivo Municipal**

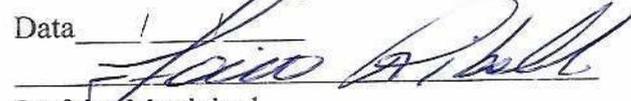
Encaminha-se ao Executivo Municipal para conhecimento e autorização.

Recebido \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Executivo Municipal

**Do: Executivo Municipal**

**Para: Setor de Compras, Licitações e Contratos**

Deferido o referido pedido de dispensa de licitação para o procedimento licitatório dentro dos tramites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 34, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores, **ROSEMERI BERNARDI**, Ocupante do cargo efetivo de Agente administrativo Auxiliar, matrícula nº 607, que a presidirá, **LEANDRO DAMIÃO BOLSONI**, ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula nº 507 e **GABRIEL FÉLIX PIAIA**, Secretário Municipal da Agricultura, matrícula nº 918.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 3º** - A designação não importará em qualquer acréscimo de valor nos vencimentos dos servidores.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO  
MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Rosedelia Albarello

Secretária Municipal da Administração



PORTARIA Nº 226/2021



**DESIGNA SERVIDOR GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL – OSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 33, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora Pública Municipal JANDRI GOTZ CENTENARO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 223, para a função de gestor das parcerias celebradas com a OSC – Organizações da Sociedade Civil, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público revistas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

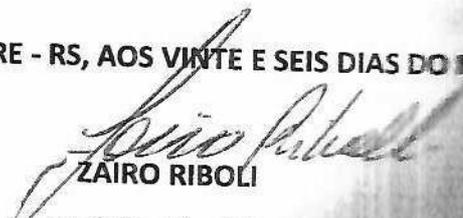
**Art. 2º** - São atribuições do Gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** - Esta designação não contará com ônus para os cofres públicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021; revogando em especial a Portaria Municipal nº 235/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

  
ZAIRO RIBOLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Roseteia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS  
CERTIFICO que esta Portaria está  
afixado na mural Pública Municipal de



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

### Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “Associação dos Universitários de Vista Alegre”

#### Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público

#### Organização da Sociedade Civil: “Associação dos Universitários de Vista Alegre”.

**Objeto:** Auxílio no pagamento de despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens nos níveis médio, técnico e superior. Entendemos ser de grande valia esta ajuda, pois como se trata de educação, devemos sempre ter como prioridade ajudar a formar novos professores, engenheiros, advogados entre outros profissionais para, assim, garantir um futuro de qualidade para cada um deles.

**Valor RS: 72.000,00**

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a “Associação dos Universitários de Vista Alegre” para auxílio no pagamento de despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens e adultos, seja em nível médio, técnico ou superior. Entendemos ser de grande valia esta ajuda, pois como se trata de educação, devemos sempre ter como prioridade contribuir com a formação profissional dos munícipes, buscando garantir seu acesso ao mercado de trabalho, fazendo desta forma, com que tenha um futuro com melhor qualidade de vida.

Vista Alegre – RS, 04 de abril de 2022.

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



### PARECER JURÍDICO

#### Inexigibilidade de Chamamento Público

**Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social - Organização da Sociedade Civil - **Associação dos Universitários de Vista Alegre**.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento do objeto para a presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei assim define o chamamento público, *in verbis*:

**XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;**

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar de uma associação de estudantes, em sua maioria, universitários, a qual busca recursos junto a esta Municipalidade para custear parte do transporte utilizado pelos mesmos, os quais buscam formação técnica e acadêmica:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



A caracterização de inviabilidade de competição fica comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única Associação de Universitários no município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a Associação dos Universitários de Vista Alegre é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários para celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre, RS, 04 de abril de 2022.

  
**Henrique Pessotto**  
OAB/RS 116.053



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



1

**LEI MUNICIPAL Nº 2416/2022**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.104/0001-69, para a concessão de auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos meses de abril a dezembro de 2022, para a finalidade de auxiliar no transporte dos alunos de Vista Alegre até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Frederico Westphalen – URI/FW, Universidade Federal de Santa Maria UFSM campus de Frederico Westphalen, Instituto Federal Farroupilha IFFAR campus de Frederico Westphalen, UERGS campus de Frederico Westphalen, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Itapiranga – SC e alunos dos Cursos Técnicos.

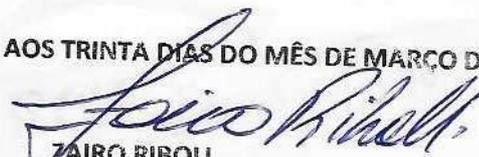
**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** - A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração voluntária, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

  
ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se.**

  
Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Folha: 1/1

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

**Processo Adm. nº:** 36/2022  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma Pgto. / Reajuste:** VIDE TERMO DE FOMENTO / SEM REAJUSTE  
**Prazo Entrega/Exec.:** VIDE TERMO DE FOMENTO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -  
**Urgência:**  
**Vigência:** 09 MESES  
**Observações:** EDUCAÇÃO, DEVEMOS SEMPRE TER COMO PRIORIDADE CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIES, BUSCANDO GARANTIR SEU ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, FAZENDO DESTA FORMA, COM QUE TENHA UM FUTURO COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação



**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
89	06.03.2.019.4.4.50.41.00.00.00.00	Transporte Escolar Superior	4.4.50.41.99.00.00.00	72.000,00
Fonte de Recurso : 1 - RECURSOS LIVRES				
<b>Total previsto:</b>				<b>72.000,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	9,000	SD	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	8.000,0000	72.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>8.000,0000</b>	<b>72.000,00</b>

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

*Ana Paula O. Chielle*  
ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10      Telefone/Fax: 55 730 1020 / 55 730 1020  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Solicitação Nr.: 308/2022

Data: 05/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço

[ ] Execução de Obra

[ ] Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVICOS**

**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	8 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA LIVRES	<b>Código da Dotação :</b>	
<b>Órgão:</b>	6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		06.03.2.019.4.4.50.41.99.00.00.00 (89/2022)
<b>Unidade:</b>	3 - SMEG CONVÊNIOS/LIVRES		
<b>Nome do Solicitante:</b>	Ana Paula Ottobelli Chielle		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -		
<b>Destinação:</b>	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.	<b>Identificação:</b>	Educação

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	9	SD	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	8.000,0000	72.000,00
				<b>Preço Total:</b>	72.000,00



Solicitante: Ana Paula Ottobelli Chielle

*Ana Paula Ottobelli Chielle*

Vista Alegre, 5 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS



Folha: 1/

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 36/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** VIDE TERMO DE FOMENTO / SEM REAJUSTE  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** VIDE TERMO DE FOMENTO  
**F - Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 09 MESES  
**I - Objeto da Licitação:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.
- J - Observações:** EDUCAÇÃO, DEVEMOS SEMPRE TER COMO PRIORIDADE CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIES, BUSCANDO GARANTIR SEU ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, FAZENDO DESTA FORMA, COM QUE TENHA UM FUTURO COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA.
- K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
89	06.03.2.019.4.4.50.41.00.00.00.00	Transporte Escolar Superior	4.4.50.41.99.00.00.00	72.000,00
Fonte de Recurso : 1 - RECURSOS LIVRES				

**Total Previsto : 72.000,00**

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

  
ZAIRO RIBOLI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS



Folha: 1/1

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

Processo Administrativo:	36/2022
Número Processo / Ano:	36/2022
Data do Processo:	14/04/2022
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
89	06.03	2.019	4.4.50.41.00.00.00.00	4.4.50.41.99.00.00.00	56.000,00	72.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>72.000,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>72.000,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Vista Alegre, Em ...../...../.....

EDENILSON STANGA

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo:	36/2022
Processo de Licitação:	36/2022
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	3/2022-IL
Data do Processo:	14/04/2022
Data da Abertura das Propostas:	14/04/2022
Hora da Abertura das Propostas:	09:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Vista Alegre, ...../...../.....

  
Henrique Pessotto  
Assessor Jurídico  
Municipal  
OAB/RS 116.053

-----  
HENRIQUE PESSOTTO

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	36/2022
Processo de Licitação:	36/2022
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	3/2022-IL
Data do Processo:	14/04/2022
Data da Abertura das Propostas:	14/04/2022
Hora da Abertura das Propostas:	09:30 horas

**Texto do Parecer Jurídico:**

(2º)

**PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, examinamos toda a documentação e demais partes integrantes deste processo licitatório.

A análise evidenciou que a documentação está completa e que foram cumpridos todos os tramites legais estabelecidos na lei de licitações, estando destarte, o processo em condições de ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.



*Henrique Pessotto*  
Assessor Jurídico  
Municipal  
OAB/RS 116.053

Vista Alegre, ...../...../.....

-----  
HENRIQUE PESSOTTO



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**

**PORTARIA Nº 267/2022**

**De 08/04/2022**



**ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 127/90,

**Resolve:**

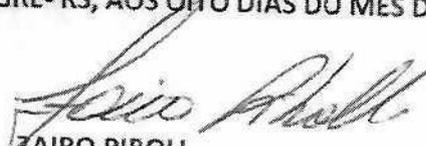
**Art. 1º - ALTERAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE 2022**, sob a Presidência de **FERNANDO BEATTO VIEIRA** e Secretária **ROSEMERI BERNARDI**, que tem como atribuições as definidas no art. nº. 51 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, integrada pelos seguintes membros;

NOME	CARGO	TITULAR/SUPLENTE
Fernando Beatto Vieira	Agente Administrativo	Titular
Rosemeri Bernardi	Agente Adm. Auxiliar	Titular
Allan Kern Folle	Técnico de Informática	Titular
Letícia Mendes Gonçalves	Médica Veterinária	Titular
Lindley Nadine Basso	Chefe de turma	Suplente
Leandro Damião Bolsoni	Operário	Suplente

**Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Rosecleia Albarello**  
Secretária Municipal da Administração

**Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050**

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 3/2022



A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 267/2022, de 08/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/04/2022, às 09:30 horas, no endereço, RUA SOL DA AMÉRICA, 347, Vista Alegre-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2022-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.**

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

FERNANDO BEATTO VIEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 3/2022 - IL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 36/2022  
Data: 14/04/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE

Código: 7496

Endereço: Rua Sol da América, 375

Cidade: Vista Alegre - RS

CNPJ: 03.443.104/0001-69

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	9,00	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	SD	8.000,00	72.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

ART.31  
CAPUT -



**JUSTIFICATIVA**

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS, TORNA PUBLICA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, VISANDO FIRMAR PARCERIA COM A "ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VISTA ALEGRE" PARA AUXILIO NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, ESTABELECEENDO CONDIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SEJA EM NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR. ENTENDEMOS SER DE GRANDE VALIA ESTA AJUDA, POIS COMO SE TRATA DE EDUCAÇÃO, DEVEMOS SEMPRE TER COMO PRIORIDADE CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNÍCIPIES, BUSCANDO GARANTIR SEU ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, FAZENDO DESTA FORMA, COM QUE TENHA UM FUTURO COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022

.....  
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 36/2022  
Data: 14/04/2022

Folha: 2/2

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ZAIRO RIBOLI

**Valor da Despesa:** 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Pagamento.....:** VIDE TERMO DE FOMENTO



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

### 3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	9,000	SD	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.



Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das .....16:00..... horas do dia ..18.. / ..04.. / ..2022.., até às .....17:00..... horas do dia ..18.. / ..04.. / ..2022..

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

*Rosecleia Albarello*

ROSECLEIA ALBARELLO  
Secretário de Administração

*Fernando Beatto Veira*

FERNANDO BEATTO VEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 36/2022      Processo Administrativo: 36/2022      Total dos Itens Vencedores: 72.000,00  
 Licitação.....: 3/2022 - IL      8 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA LIVRES  
 Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação  
 Objeto.....: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4028724	- Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos - Unidade: SD						
7496	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE		9,000	0,0000	8.000,0000	72.000,00	Venceu	1 *****

Vista Alegre, Em .....

FERNANDO BEATTO VIEIRA - *Fernando Beatto Vieira* - Presidente da Comissão  
 ROSEMERI BERNARDI - *Rosemeri Bernardi* - TITULAR  
 ALLAN KERN FOLLE - *Allan Kern Folle* - TITULAR  
 LETICIA MENDES GONÇALVES - *Leticia Mendes Gonçalves* - TITULAR



Operador: B32597  
Tipo: Poupança  
Agência: 0630 - FREDERICO WESTPHALEN  
CNPJ: 03.443.104/0001-69  
Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA A  
Cidade: VISTA ALEGRE  
Telefone: 55-96429214

Número da Conta: 41.097923.0-6

CEP: 98415-000

**CONDIÇÕES GERAIS:****1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será aberta junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b) Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

**2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE**

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

**3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE**

**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS - AUVA**  
Inscrita no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69  
Vista Alegre – RS



**PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

**1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil**

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS - AUVA		
CNPJ: 03.443.104/0001-69		
Endereço: AVENIDA SOL DA AMÉRICA		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
DDD/Telefone/FAX:		
Conta Bancaria: 41.097923.0-6 Bancos: 41 Agências: 0630		
Nome do Responsável: Gabriela Luza Mariani	CPF: 039.445.670-05	

Período do mandato: 01/02/2022 a 01/02/2023
Órgão Expedidor: SSP/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Avenida Sol da América, Centro – Vista Alegre – RS
Caracterização da OSC: Associação Universitária de Vista Alegre
Finalidade: 1 – Auxílio financeiro para pagamento de despesas de transporte para alunos que cursam Ensino Superior e Técnico em outras cidades.
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 22/09/1999

**2- PROPOSTA DE TRABALHO**

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio pagamento de despesas para o transporte universitário.

Prazo de Execução: 09 meses

Objetivo geral: Nós universitários, que estudamos na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, Universidade Estadual do Rio Grande do Sul campus de Frederico Westphalen – UERGS, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Itapiranga SC e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes, solicitamos apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo para pagamento de transporte. Há muitos anos esta Municipalidade vem contribuindo com repasse em valor para que continuamos a estudar e nos formar. Consciente de que

Gabriela

Luiz

somos da importância de termos esta parceria para mais este ano letivo, contamos com esta parceria mais uma vez.

Público alvo: Em média de 65 alunos.

Descrição da realidade: Como todos somos estudantes e na grande maioria não possuímos renda própria para arcarmos com o pagamento dos estudos e outras despesas, contamos com este recurso para podermos continuar aprimorando nossos conhecimentos e buscando profissionalização.

### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Transporte Universitário	01	01	04/2022	12/2022

### 4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 Auxílio no pagamento do transporte universitário, cursos técnicos e profissionalizantes.

### 5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor anual
01	Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	R\$72.000,00
Total Geral		R\$72.000,00

### 6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1

Mês	Valor
04/2022	8.000,00
TOTAL R\$	8.000,00

Meta 2

Mês	Valor
05/2022	8.000,00
TOTAL R\$	8.000,00

Meta 3



Gabriela

Leandro

Mês	Valor
06/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 4

Mês	Valor
07/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 5

Mês	Valor
08/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 6

Mês	Valor
09/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 7

Mês	Valor
10/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 8

Mês	Valor
11/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	

Meta 9

Mês	Valor
12/2022	8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00	



### 7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 25 de março de 2022

*Gabriela B. Mariani*

*Luiz*

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

**8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado       Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luís Ribell*

**Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado       Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luís Ribell*

Vista Alegre, RS em 25 de março de 2022.

*Gabriela Luza Mariani*

Gabriela Luza Mariani

Representante legal da OSC

CPF: 039.445.670-05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

João Miguel dos Santos  
 Oficial Designado



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no livro A-5 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Frederico Westphalen/RS, às folhas 109, do Registro nº 387, em data de 22 de setembro de 1999, encontra-se Registrado o **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VISTA ALEGRE- RS:**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – AUVA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, fundada em 09 de abril de 1999, é uma entidade civil sem fins lucrativos, formada por universitários e colaboradores, com sede e foro na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo identificada pela sigla "AUVA" regida pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º São finalidades da Associação Universitária de Vista Alegre:

- a) Viabilizar a locomoção de estudantes dos seus domicílios aos estabelecimentos de ensino;
- b) Defender os interesses dos associados perante os associados;
- c) Promover as tradições, crescimento e solidariedade na vida estudantil;
- d) Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural científico técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento do quadro associativo;

ARTIGO 3º - A Associação Universitária de Vista Alegre, tem competência para defender diretamente os interesses do corpo associativo.

ARTIGO 4º - É vedado à "AUVA":

- a) Exercer qualquer atividade agremiação partidária;
- b) Incitar e promover, salvo motivo legítimo, ausência aos trabalhos universitários.

*[Assinatura]*

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 5º - A "AUVA" terá seu quadro social formado por duas categorias de sócios;

- I - Fundadores
- II - Efetivos

# 1º São considerados sócios fundadores todos os associados subscritos na ata de fundação e que estejam cursando regularmente a Universidade.

# 2º São considerados sócios efetivos todos aqueles que foram administrados como sócio posteriormente a data de fundação da Associação estejam cursando normalmente uma Instituição de Ensino.



ARTIGO 6º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado, observadas as disposições constantes neste estatuto;
- b) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, em conformidade com o Estatuto;
- c) Assistir as assembleias da "AUVA";
- d) Apresentar propostas e sugestões a diretoria.



ARTIGO 7º - São deveres e obrigações comuns aos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar nas eleições da "AUVA";
- b) Obedecer as disposições estatutárias, regimento interno e deliberações da diretoria da "AUVA";
- c) Aceitar os cargos para os quais forem indicados, salvo motivo de forma maior;
- d) Pagar a contribuição à "AUVA", caso seja estipulada pela assembleia geral;
- e) Abster de usar o nome da "AUVA", sem a devida autorização;
- f) Zelar pelo patrimônio da associação, respondendo pessoalmente por atos ou danos que praticar que ocasionem prejuízos a associação.

continua na próxima folha

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**



ARTIGO 8º - Compõem a administração da associação os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal



**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da "AUVA", constituídas por todos os associados, sendo o poder soberano da Associação.

ARTIGO 10º - É da competência da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto considerado de fundamental importância;
- b) Decretar a ilegalidade e anular atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aplicar sanções à associados que transgridem as normas deste estatuto;
- c) Elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e Regimento Interno da Associação;
- d) Dispor sobre a dissolução da "AUVA";
- e) Eleger os membros da Diretoria e conselho Fiscal;
- f) Resolver os cargos omissos deste Estatuto;
- g) Autorizar aquisição e alienação de bens;
- h) Autorizar a contratação;

Parágrafo Único: Para deliberar, o quorum mínimo de associados presentes a Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios aptos a votar.

ARTIGO 11º - A convocação da Assembléia Geral obedece os seguintes critérios:



continua na próxima folha



- a) Edital de convocação, devendo ser feito com antecedência de no mínimo 48 horas, devendo constar na pauta, de forma resumida, os assuntos a serem tratados, local e horário da Assembléia, ser divulgado na imprensa falada ou escrita de Vista Alegre ou da região.
- b) As convocações serão feitas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único: A convocação poderá ser feita por vontade própria do presidente ou mediante proposta subscrita com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, devidamente fundamentada.

ARTIGO 12º - A assembléia Geral funcionará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios em primeira convocação e em segunda convocação a presença de 40% (quarenta por cento) dos sócios aptos a votar, 30 minutos após a primeira.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados presentes, salvo nas deliberações em que este estatuto exigir quorum diferente em razão do assunto tratado.

ARTIGO 14º - As ATAS das reuniões deverão constar em livro próprio e, sendo aprovadas pelo plenário, serão assinadas logo após a leitura das mesmas.



## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

ARTIGO 15º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos Eleitos em Assembléia Geral:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) 1º SECRETÁRIO
- d) 2º SECRETÁRIO
- e) 1º TESOUREIRO
- f) 2º TESOUREIRO
- g) CONSELHO FISCAL



continua na próxima folha



ARTIGO 16º - Compete a Diretoria:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, neste Estatuto e no Regime Interno;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- d) Efetuar a movimentação financeira e atos inerentes da Associação;
- e) Organizar e supervisionar a estrutura administrativa da Associação;
- f) Cumprir e dissolver as comissões constituídas por tarefas específicas;
- g) Elaborar um Regimento Interno e submeter a apreciação da Assembléia Geral;
- h) Encaminhar devidamente as petições e protestos que forem dirigidos;
- i) Zelar pela segurança do patrimônio da "AUVA";
- j) Nomear e dissolver as comissões constituídas por tarefas específicas;
- k) Estipular a contribuição da mensalidade dos sócios da "AUVA" mediante a aprovação da Assembléia Geral;
- l) Convocar Assembléias Gerais;
- m) Estipular o valor a ser ressarcido a "AUVA", por terceiros não sócios que porventura utilizarem do transporte universitário da "AUVA";
- n) Promover e organizar reuniões sociais, culturais e desportivas, assim como os serviços úteis aos sócios.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, além das obrigações de responsabilidade geral, tem ainda atribuições específicas estipulada neste estatuto.

ARTIGO 17º - São Atribuições do Presidente:

- a) Representar oficialmente a "AUVA" juridicamente e extra - judicialmente, perante terceiros e junto aos órgãos constituídos dos estabelecimentos de ensino superior, nomeando representante nos casos necessários;
- b) Convocar, presidir e instalar as Assembléias Gerais, bem como, decretar seu cancelamento mediante justo motivo;
- c) Credenciar delegações que se destinam a conclaves estudantis;



continua na próxima folha



- d) Praticar todos os demais atos compatíveis com as suas funções previstas neste estatuto;
- e) Assinar as Atas das reuniões e de toda a Correspondência da "AUVA", em conjunto com o 1º Secretário;
- f) Assinar contratos, empréstimos e recibos de alienações em conjunto com o tesoureiro após aprovação da Assembléia Geral;
- g) Apresentar, no término de sua gestão, relatório de atividade da Diretoria;
- h) Assinar participação e representação da Associação em outras entidades;
- i) Fazer cumprir o Estatuto da Associação, as deliberações das Assembléias e as decisões do Conselho Fiscal;
- j) Levar as reuniões de Diretoria amplas informações cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios da Associação;

ARTIGO 18º - São Atribuições do Vice – Presidente:

- a) Substituir o presidente no caso de ausência e impedimentos temporários com todos os direitos e deveres deste;
- b) Substituir o presidente nos casos de demissão ou impedimento definitivo;
- c) Substituir aos Tesoureiros e aos Secretários nas suas ausências ou impedimentos temporários;

ARTIGO 19º - São atribuições dos Secretários:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Organizar os arquivos das correspondências da "AUVA";
- c) Dirigir e confeccionar os serviços de confecção e distribuição das carteiras sociais;
- d) Redigir e assinar com o presidente, toda correspondência enviada e recebida da "AUVA".

ARTIGO 20º - São Atribuições dos Tesoureiros:

- a) Ter sobre sua guarda o controle dos bens monetários da "AUVA";
- b) Manter em dia a escrituração contábil da entidade em livros apropriados e elaborar mensalmente um balancete do movimento da tesouraria;
- c) Efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas pelo Presidente;



continua na próxima folha



01

- d) Conservar depósitos em estabelecimentos bancários ou similares os saldos de caixa da "AUVA";
- e) Movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias;
- f) Assinar contratos, empréstimos recibos de alienações em conjunto com o presidente após aprovação da Assembléia Geral.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 22º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitido um parecer que será anexado ao relatório semestral ou anual da Diretoria;
- b) Receber e analisar recursos conta atos da Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA

ARTIGO 23º - As eleições para Diretoria serão realizados por voto secreto e direto sempre na 2ª quinzena de março, de cada ano, de acordo com o Estatuto, com horário e local a ser determinado pela Diretoria, no edital de convenção.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, a começar no dia 1º de abril e com seu término em 30 de março de cada ano.

ARTIGO 24º - As chapas deverão ser registrada perante a diretoria com antecedência de 24 horas antes da Assembléia Geral.

ARTIGO 25º - Os candidatos não podem candidatar-se a dois cargos eletivos, simultaneamente, na mesma chapa.

Parágrafo Único: Não será permitido a inscrição de um candidato em mais de uma chapa.



continua na próxima folha



012  
f

ARTIGO 26º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

# 1º Em caso de empate, proceder-se-ão novas eleições, concorrendo somente as chapas que por ocasião da votação anterior empataram.

# 2º Não havendo registro de chapas, o universitário mais votado será o eleito.

ARTIGO 27º - São condições de elegibilidade:

- I - Ser Brasileiro;
- II - Ser Universitário regularmente inscrito na "AUVA" como Sócio.

Parágrafo Único: Terão direito a voto e a serem votados somente os sócios que estiverem quites com a tesouraria, qualquer débito junto a associação impede o associado de exercer seu direito de votar e ser votado, inclui-se entre eles, mensalidades, passagens, indenizações, etc.

ARTIGO 28º - A posse aos candidatos eleitos é dada na forma deste Estatuto e será dada na 1ª quinzena de Abril, juntamente com a prestação de contas da Diretoria anterior.

ARTIGO 29º - O presidente no ato da posse prestará o seguinte compromisso: *"Prometo, cumprir o cargo que me foi conferido, manter e defender o Estatuto da Associação Universitária Vista Alegre e exercer a minha função com lealdade e honra."*



## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - O patrimônio da "AUVA" será constituído de bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

ARTIGO 31º - O patrimônio da "AUVA" responde pelos compromissos assumidos pela entidade através dos órgãos competentes.

ARTIGO 32º - Os membros da "AUVA" não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.



continua na próxima folha

01

ARTIGO 33º - A receita da "AUVA" constitui-se de:

- 1 - Subvenções e auxílios;
- 2 - Doações e legados;
- 3 - Contribuições dos associados;
- 4 - Receitas diversas



## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 34º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 35º - A Assembléia Geral para reforma deste Estatuto poderá ser convocada:

- 1 - Por proposição da Diretoria;
- 2 - Por proposição de pelo mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios mais 1 (um);

ARTIGO 36º - As emendas deverão ser promulgadas pelo presidente de "AUVA" imediatamente, entrando em vigor após sua publicação em Edital.



## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 37º - A "AUVA" existirá por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida após a realização de duas primeira e a segunda convocação, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 38º - Em caso de extinção da "AUVA" o patrimônio será destinado ao Círculo de Pais e Mestres, inscrito no CNPJ sob n.º 90.899.030/0001-74 da Escola de 1º e 2º Graus Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0021-54, localizada em Vista Alegre-RS.

continua na próxima folha



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Foro da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 40º - Todos os cargos de diretoria serão exercidos gratuitamente pelos associados.

ARTIGO 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre - RS, 10 de Junho de 1999



Deniza Candatem  
DENIZA CANDATEM - PRESIDENTE  
  
Roberto Albarello  
ROBERTO ALBARELLO - 1º SECRETÁRIO



002/RS P 44.292  
João Batista P. de Silva

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, 29 de junho de 2020

Bel. Liziani Brondani  
Registradora Substituta

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Miguel Couto nº 502, centro  
(55) 3744-1369  
96 400-000 - FREDERICO WESTPHALEN - RS  
João Miguel dos Santos - Oficial Designado  
Juliano Ricardo Soares - Registrador Substituto  
Liziani Brondani - Registradora Substituta  
Vinicius Chiele - Escritor Autorizado  
Leni Fatima Fabris - Escritor Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 105,70 + R\$ 6,10 = R\$ 111,80

Certidão PJ (10 pgs): R\$ 92,00 (0226.04.1300010.01932 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 8,70 (0226.01.1600003.04536 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0226.01.1600003.04535 = R\$ 1,40)

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099408 54 2020 0000256 55



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.443.104/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUVA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SOL DA AMERICA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>98.415-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VISTA ALEGRE</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2022** às **08:49:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.443.104/0001-69  
**Razão Social:** ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE  
**Endereço:** RUA SOL DA AMERICA 375 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2022 a 20/04/2022

**Certificação Número:** 2022032202102848041060

Informação obtida em 04/04/2022 09:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Certidão de Situação Fiscal nº 0019235105

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 03.443.104/0001-69

Certificamos que, aos 04 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.



Autenticação: 0029226664



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE  
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

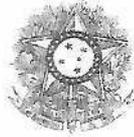
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:41:51 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **A5E4.8F42.5D37.70DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.443.104/0001-69  
Certidão nº: 10643846/2022  
Expedição: 04/04/2022, às 10:13:54 Validade: 01/10/2022 - 180  
(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.443.104/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - CNPJ 03.443.104/0001-69

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 04/04/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO  
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).



INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1944		S/N		
		S/N		

*Edineia Candaten Pacheco*  
Sec. Municipal Fazenda  
Portaria 004/2021  
Vista Alegre - RS

Vista Alegre(RS), 4 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Edineia Candaten Pacheco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
<b>RIO GRANDE DO SUL</b> SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		Nº 7122347375 DATA DE EMISSÃO: 25/08/2017	
 <p>Polg. Direito</p>		<b>GABRIELA LUZA MARIANI</b>	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Gabriela L. Mariani</i>		LIRIO MARIANI NELISA ROMANA LUZA MARIANI PALMITINHO RS DATA DE NASCIMENTO: 11/12/2002	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		C. NASC 10/59 PALMITINHO RS LV A29 FL 277 039.445.670-05 2 VIA LEI Nº 7.116 DE 20/08/83	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígrafo Digital

Bruno S. Piaia

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8120990562 09/12/2011

**BRUNO SILVEIRA PIAIA**

GERSON LUIS PIAIA  
SIRLEY ADRIANA SILVEIRA  
PALMITINHO RS 20/03/2001

C NASC 10/11/1944 PALMITINHO RS  
LV 428 FL 263

037.744.990-39

VIA

LEI Nº 7.110 DE 29/08/03

151690 / 151690



discutido para voltar a utilizar o transporte durante o ano ou  
no ano seguinte, assim todos os presentes concordaram. Sendo  
assim nada mais a discutir assim a presente ata juntamente  
com a secretária Gabriela Souza Moriani, Rochana B. Tomatto.  
Ata nº 01 / 2022.

Dois ~~de~~ dezessete dias do mês de janeiro de dois mil  
e vinte e dois, às dezesseis horas, nas dependências do Centro  
Cultural para tratar de assuntos de importância dos associados  
da associação, a presidente Gabriela Souza Moriani deu as boas  
vindas dando início, para tratar de assuntos de interesse dos  
demais que se fazem presentes, explicando que é obriga-  
tório o uso de máscara, horários de saída pela porta  
da manhã 7:00 horas, retorno 11:55 horas, tarde saída às  
13:00 horas e retorno 16:50 horas, noite saída às  
18:15 horas e retorno 22:00 horas, será permitida o dis-  
tância de no máximo 5 minutos, os lugares de paradas  
em Vila Alegre e em Frederico Westphalen, serão  
avaliado quando não tiver transporte, pagamento de  
R\$29,00 para cada associado (mais o valor da van se  
for necessário duplo), 45% (quarenta e cinco por cento)  
do valor recebido da taxa fixa será repassado para  
os alunos da UCEA, todos devem colocar suas contas da  
associação em dia para poder voltar a utilizar o transporte,  
assim todos os presentes concordaram. Sendo assim  
nada mais a discutir assim a presente ata juntamente  
com a secretária Gabriela Souza Moriani, Rochana B. Tomatto.  
Ata nº 02 / 2022.

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e  
dois, às dezesseis horas, nas dependências do Centro Cultural,  
reuniram-se para tratar de assuntos de importância dos associ-  
ados da associação, a presidente Gabriela Souza Moriani deu  
as boas vindas dando início, para tratar de assuntos de



demais que se fazem presentes, foi explicado para  
os associados de como vai funcionar o transporte, cada  
a que for utilizar o transporte por fora tem que pagar  
R\$ 5,00, todo mundo paga a mesma taxa inde-  
pendente dos dias de uso, todo mundo tem o direito de expor  
opiniões, o que foi decidido na 10ª sessão do dia  
10/11/2022) valerá para todo este ano, foi eleita a nova  
diretoria sendo nomeada da seguinte forma Presidente  
Luiza Souza Mariani, Vice-Presidente Sindy Condten,  
Treasurer Bruno Licio, Secretária Débora Licio e conselheiros  
Kathie Stanga Ambrósio, Bruna Ottobelli, Juliana Garcia  
e, assim todos os presentes concordaram com esta dire-  
ção. Sendo assim nada mais a discutir assim a pre-  
sente ta com os demais presentes. Gabriela Luiza Mariani,  
Paula Bentzen, Bruno Silveira Licio, Jai Rocio Antunes, Silvana Gilola,  
B. Bonatto, Aline B. Pires, Gabriel Lourenço, Jennifer Strach, Raiana Janatta  
dos Santos, Vitor R. P. Barbosa, Luana Roggia, Eduarda R. Dalon,  
e Martens Kull, Samira Figueira de Souza, Aroni Dalla Ibra-  
lli, Lucas do Dito, Izabela M. Souza Lima, Bruna  
Lima, Izabelly Sousa, Emerson José de Souza, Nicoli Brito,  
Bruno Licio, Sindy Luana Condten, Juliana Garcia Pires, Bruna Alves Ottobelli,  
Kathie Stanga Ambrósio, Débora Licio,

P. M. de Vista Alegre RS  
Folha: 44  
Rubrica do Servidor:  
Setor de Licitação e Contratos

CNPJ: 92.403.583/0001-10  
RUA SOL DA AMÉRICA, 347  
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Administrativo: 36/2022  
Processo de Licitação: 36/2022  
Data do Processo: 14/04/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 36/2022  
b ) Licitação Nr.: 3/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 14/04/2022  
e ) Data da Adjudicação: 14/04/2022 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)  
Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE (7496)

1 Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	SD	9,00	0,0000	8.000,00	72.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>72.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>72.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.4.4.50.41.00.00.00.00 (89) Saldo: 56.000,00



Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

FERNANDO BEATTO VIEIRA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2022  
b) Licitação Nr.: 3/2022-IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d) Data Homologação: 14/04/2022  
e) Objeto da Licitação: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2022.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Desccto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	-------------	----------------	---------------

**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE (7496)**

1 Pagamento de parte do transporte dos universitários, cursos técnicos e profissionalizantes.	SD	9,00	0,0000	8.000,00	72.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>72.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>72.000,00</b>

Vista Alegre, 14 de Abril de 2022.

  
ZAIRO RIBOLI



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre



Prefeitura Municipal de vista Alegre - RS  
CERTIFICO que este documento esteve  
afixado no mural Público Municipal de:  
14/09/22 à 24/09/22  
Responsável

**TERMO DE FOMENTO N.º 02/2022**

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE - RS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CPJ sob nº 03.443.104/0001-69, com sede na Avenida Sol da América, S/N, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato por sua presidente **Sra. Gabriela Luza Mariani** brasileira, residente e domiciliada no Município de Vista Alegre, RS, portadora da RG nº 7122347375, inscrita no CPF sob nº 039.445.670-05, doravante denominado de OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.416/2022, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2022, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da educação, com a finalidade de conjugação de esforços no que se refere a auxiliar no pagamento do transporte dos alunos de Vista Alegre até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Frederico Westphalen - URI/FW, Universidade Federal de Santa Maria UFSM campus de Frederico Westphalen, Instituto Federal Farroupilha IFFAR campus de Frederico Westphalen, UERGS campus de Frederico Westphalen, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Itapiranga - SC e alunos dos Cursos Técnicos.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em parcela única, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados no mesmo, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

Gabriela

Departamento de Licitações e Contratos  
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS  
Telefone: 55 3730 1020  
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10

*[Handwritten signature]*



3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Appreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

##### 4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

Gabriela

Leio



- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- IX - Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- X - Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIV - Usar este recurso para pagamento do transporte dos estudantes de níveis médio, técnico e universitários, sem outros fins; e
- XV - Sempre que solicitada, deverá a OSC colocar à disposição do Município, sem ônus, seus estudantes/associado para realizar campanhas junto a área de saúde e educação e outros de interesse público do município.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

Gabriela

Leandro



- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou em cheque.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.
- b) A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

Gabriela

Luiz



I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Gabriela

*[Handwritten signature]*



9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I - Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Gabriela

Luís



**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre - RS, 14 abril de 2022.

Gabriela

Luiz



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre



*Zairo Riboli*  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

**HENRIQUE PESSOTTO**  
Assessor Jurídico - OAB/RS 116.053

*Gabriela L. Mariani*  
**GABRIELA LUZA MARIANI**  
Presidente - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VISTA ALEGRE  
CPF: 039.445.670-05

**TESTEMUNHAS:**

1º *Jose Paulo O. Chiari*  
CPF: 009.279.140-93

2º *Rosaneida R. Lentiniano Pires*  
CPF: 685646800-06



## TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 36/2022  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2022, de ofício, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, oriundo do processo administrativo nº 36/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº 55 que corresponde a este termo.

Setor de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS.

Vista Alegre – RS, 27 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO BEATTO VIEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DE: Unidade Central de Controle Interno Municipal**  
**PARA: Comissão de Avaliação e Monitoramento**  
**Assunto: Termo de Fomento nº: 02/2022, de 14 de abril de 2022**  
**Auxílio Financeiro para o Transporte Escolar dos Universitários de Vista Alegre**  
**que estudam em outras cidades;**  
**Concedente: Prefeitura Municipal de Vista Alegre**  
**Beneficiário: Associação Universitária de Vista Alegre – AUVA;**

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições – definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho- manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e apoiar o Controle Externo (Legislativo e TCE –RS) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social;

Atendendo solicitação da “Comissão Avaliação e Monitoramento da parcerias firmadas com o Poder Executivo Municipal de Vista Alegre – RS, manifestando-se nos termos abaixo:

Face primeiros processos com solicitação formal de manifestação da Unidade Central do Controle Interno e com fulcro na Lei Municipal 1658/2013 no seu art. 15, inciso XI, senão vejamos: “XI - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, c sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos e contratos e outros congêneres.” Sendo assim, será abordado genericamente tópicos pertinentes ao Termo de Fomento, com base na lei federal n ° 13.019/2014 e Decreto Municipal n ° 85/2019, visto que não há solicitação de análise sobre o aspecto específico.

Enfatiza-se que, conforme já exposto no Memorando n ° 01/2022, para emissão de parecer e análise, em que se busca a atuação da UCCI, face aos primeiros processos de parceria.

**Quanto ao presente Termo de Fomento e seu Processo Licitatório, observa-se sinteticamente que;**

A Administração recebeu a proposta da OSC, porém não anexou no presente processo licitatório, onde consta apenas o plano de trabalho (fls21-24); onde não se passou pelo Conselho Municipal de Educação aprovando a concessão do referido auxílio, sendo que tal aprovação não consta a aprovação do Executivo Municipal no referido plano e sem especificação de data. E com ausência da assinatura do Prefeito Municipal aprovando o referido plano; sendo que esta observou a pertinência e a possibilidade de celebrar a parceria, apenas com a promulgação da Lei Municipal n ° 2416/2022 de 30 de março de 2022.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC, objetivou o Termo de Fomento n ° 02/2022, a descrição clara do objeto, com nexos entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, com previsão de despesas a serem realizadas pela parceria e forma de execução das atividades ou dos projetos.

Foi verificado o grau de adequação da proposta porém não se encontra anexado ao presente processo licitatório a manifestação expressa da administração sobre a pertinência do



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 07

Rúbrica: 99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

objeto. Analisada, também a vinculação do objeto proposto a ser executado aos objetivos da OSC proponente que mereceu parecer favorável.

Foi considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, por força do artigo 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, considerando que, face especificidades do objeto ora pactuado, pode se oferecer melhores condições de ensino aprendido aos nossos munícipes que cursam graduação em outro município;

Não foi dado publicidade do ato efetivado em 14/04/2022, pela publicação do extrato de justificativa no sítio oficial da administração pública, bem como no meio oficial de publicidade da administração pública em data de 15/04/2022;

Foram observados os requisitos da organização da sociedade civil quanto aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e demais requisitos propostos pelo artigo 33, da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como quanto ao requisitos relativos a habilitação da OSC, estes foram atendidos parcialmente pela administração, conforme preceito legal do artigo 34 da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal n° 85/201, onde consta-se a ausência da seguintes documentações dentro do processo licitatório:

- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019/2014;
- prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil, de acordo com o que condiz com o estatuto da entidade;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

O Termo de Fomento indicou, de forma expressa, a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, em seu item 2.2.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, não foram avaliados e não houve a consideração de compatibilidade com o objeto proposto no Plano de Trabalho, pois no processo licitatório não consta parecer de órgão técnico da administração, pronunciando-se a respeito do mérito da proposta.

Analisada a identidade e a reciprocidade de interesse das partes, bem como da viabilidade de sua execução. Descritas as obrigações das partes e procedimentos que deveriam ser adotados para avaliação da execução física e financeira.

Para efetivação e cumprimento das obrigações da parceria foi designado o Gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitidos os pareceres jurídicos necessários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS  
Fis: 03  
Rúbrica: [assinatura]

Não houve definição de contrapartida, face valor do Termo de Fomento atingir o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de acordo com o §1º do item VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Foi expresso no Termo de Fomento a obrigação da sociedade civil em manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, bem como prerrogativas tendentes a dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno, e do Tribunal de Contas aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Pactuado também a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo e indicação do foro para dirimir as dúvidas recorrentes da execução da parceria estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

Quanto a transferência da movimentação dos recursos foi desatendido o preceito legal do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde consta no item 5.6 do presente Termo de Fomento que os pagamentos podem ser realizados com cheque.

Ficou expresso no Termo de Fomento a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplências, bem como despesas vedadas relacionadas à execução da parceria.

Sobre a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor e a prestação de contas desta entidade não tem como esse órgão se reportar sobre a atuação desses membros dentro do arcabouço legal, haja vista que não chegou ainda para este órgão para conhecimento sobre qualquer manifestação desses a respeito do Termo de Fomento por ora analisado.

Conforme verificado por parte deste órgão de Controle Interno não estão disponibilizadas no sítio oficial da internet da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e demais informações celebradas e dos respectivos planos de trabalho e demais informações necessárias, a transparência, identificação do instrumento de parceria; valor total da parceria e valores liberados, referentes as parcerias firmadas com a Administração Municipal referente ao ano de 2022.

Considerando que este Termo de Fomento é um dos primeiros de muitos que o sucederam e que a administração tomou como referência para conhecer melhor as práticas propostas pela Lei Federal nº 13.019/2014, organizar procedimentos, definir estruturas de pessoal, disseminar conhecimento aos servidores e órgão internos, bem como a entidades da Organização da Sociedade Civil, e considerando que não há evidências de irregularidades, quanto a entrega da prestação de contas neste respectivo termo não tem como se reportar, haja vista a o desconhecimento até a presente data se esta entidade prestou contas dos recursos recebidos, pois de acordo com o termo de fomento a mesma se encontra em atraso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS  
Fis: 04  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

Desta forma este órgão se manifesta sobre a possibilidade de possíveis evidências de irregularidades, por omissão de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, pode se dizer que, com alguns ajustes de atos e apresentação de alguns documentos, podemos realizar um conjunto de atos e fatos neste processo.

Diante do exposto, aconselha-se que Vossa Excelência, ao Prefeito Municipal que determine imediatas providências corretivas, quanto às deficiências e irregularidades apresentadas, pois advirão sérias consequências com a continuidade de alguns procedimentos acima relatados. A reunião com as chefias respectivas, estabelecendo prazo para o saneamento das deficiências e irregularidades, são medidas que se impõem, bem como o fiel cumprimento da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo Decreto Municipal n° 85/2019;

Faz-se necessário então sanar as deficiências existentes, a fim de estar em plena consonância com o disposto nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, e com os princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência e razoabilidade.

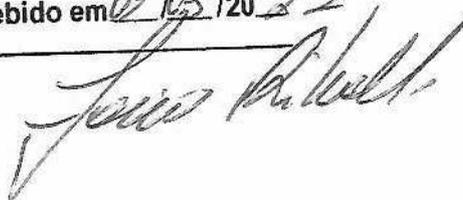
Todas as medidas adotadas deverão ser comunicadas ao Controle Interno em prazo máximo de 15 dias após o recebimento deste pelo Prefeito Municipal, após este lapso temporal com a inércia da Administração, este documento será enviado ao TCE -RS, via processo eletrônico;

Vista Alegre - RS, 03 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Andiará Manfrin da Silva  
Matricula 616  
Controladora Interna

PREF MUN. VISTA ALEGRE

Recebido em 03/08/2022





**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS - AUVA**  
**Inscrita no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69**  
**Vista Alegre – RS**

Vista Alegre – RS, 23 de março de 2022.

Ofício nº .01. /2022

Prezado Prefeito:

É com muita satisfação que o **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS - AUVA, Inscrito no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69**, entidade civil sem fins lucrativos, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, para custear despesas de auxílio financeiro com transporte escolar dos universitários e cursos profissionalizantes, tendo em vista que a maioria dos estudantes não possuem renda própria para arcar com os estudos e outras despesas.

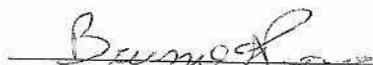
As atividades da parceria visam custear despesas com auxílio financeiro de transporte escolar dos universitários e cursos profissionalizantes, objetivando a conjugação de esforços para subsidiar o aprimoramento do conhecimento e a busca pela profissionalização dos estudantes beneficiados com tal auxílio.

Diante do exposto para viabilizar a execução destas atividades, **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE – RS - AUVA, Inscrito no CNPJ sob n.º 03.443.104/0001-69**, solicita ao Executivo Municipal de Vista Alegre, auxílio financeiro no valor mensal **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com repasse em 09 (nove) parcelas nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
Gabriela Luza Mariani  
Presidente

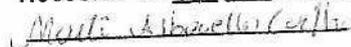
  
Bruno Silveira Piaia  
Tesoureiro



  
Ao Exmo. Senhor  
**ZAIRO RIBOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

**PROTOCOLO**  
nº 024

Pref. Mun. Vista Alegre  
Recebido em 23/03/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE  
EXTRATO CONTRATUAL

---

Contrato N.º.: 02/2022  
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE  
Contratada...: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE  
Valor.....: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Vigência.....: Início: 14/04/2022 Término: 31/12/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º.: 3/2022  
Recursos.....: Dotação: 2.019.4.4.50.41.00.00.00.00 (89) Saldo: 56.000,00  
Objeto.....: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º  
2.416/2022.

Vista Alegre, 19 de Abril de 2022

---







## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

### PARECER TÉCNICO

#### Termo de Fomento a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil "Associação dos Universitários de Vista Alegre"



Processo n.º 36/2022

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 03/2022

Organização da Sociedade Civil **Associação dos Universitários de Vista Alegre**

Objeto: Auxílio no pagamento de despesas com o transporte dos estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens e adultos em nível médio, técnico e superior. Entendemos ser de extrema importância este auxílio, pois tratando de educação, devemos atender com prioridade o pedido para auxílio, ao tempo em que estaremos contribuindo na formação profissional de vários cidadãos, garantindo à eles uma segurança futura no que se referir aos quesitos exigidos pelo mercado de trabalho.

Valor: R\$ 72.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação dos Universitários de Vista Alegre, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando auxiliar nas despesas com o transporte dos estudantes, na maioria universitários do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil há vários anos, projeto este que tem oportunizado à Associação dos Universitários este auxílio para o transporte, dando continuidade e ajuda na formação acadêmica.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Vista Alegre, RS, 04 de abril de 2022.

*Ana Paula O. Chielle*  
**ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE**  
Secretária da Educação, Cultura e Desporto

*Ana Paula Ottobelli Chielle*  
*Sec. Mun. da Educação*  
*e Cultura*  
*Vista Alegre - RS*



## DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE/RS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.443.104/0001-69, com sede na Avenida Sol da América, s/n, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, neste ato representada pela sua Presidente **Gabriela Luza Mariani**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do RG nº 7122347375, inscrita no CPF sob o n.º 039.445.670-05, **declarar** que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014

Vista Alegre/RS, 17 de agosto de 2022.

*Gabriela L. Mariani*

Associação dos  
Universitários de  
Vista Alegre - RS  
CNPJ: 03.443.104/0001-69



## PROTOCOLO

n.º 104

Pref. Mun. Vista Alegre

Recebido em 18/08/2022

*Márcio Vinícius Calvo*

Associação dos Universitários de Vista Alegre  
Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS

CNPJ: 03.443.104/0001/69

Presidente: Gabriela Luza Mariani, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 7122347375, e CPF: 039.449.670-05, residente e domiciliada na Rua José Trintinaglia, n 25, Vista Alegre/RS.

Vice-Presidente: Sindy Luana Candaten, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4109959331, e CPF: 045.006.000-43, residente e domiciliado na Rua Aníbal Negrini, Vista Alegre/RS.

Primeiro Tesoureiro: Bruno Silveira Piaia, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 8120990562, e CPF: 037.744.990-39, residente e domiciliado Rua Domingos Bernardi, Vista Alegre/RS.

Segundo Tesoureiro: Tamilly Dalla Valle, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 1129513527, e CPF: 044.276.640-83, residente e domiciliada na Rua João Basso, N 155, Vista Alegre/RS.

Primeira Secretária: Débora Piaia, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4096927266, e CPF: 019.796.440-04, residente e domiciliada na Rua Aníbal Negrini, Vista Alegre/RS.

Segunda Secretária: Taina Cristina Balestreri, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 7646693, e CPF: 124.976.389-42, residente e domiciliada na Linha Seca, SN, Vista Alegre/RS.

Primeiro Conselheiro Fiscal: Kathiê Stanga Ambrosio, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5118708717, e CPF: 041.998.910-21, residente e domiciliado na Linha São Paulo, SN, Interior, Vista Alegre/RS.

Segundo Conselheiro Fiscal: Bruna Alves Ottobeli, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 112056459, e CPF: 044.420.780-50, residente e domiciliado na Rua Domingos Bernardi, Vista Alegre/RS.

Terceiro Conselheiro Fiscal: Julia Garcia Piaia, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4121050291, e CPF: 037.834.680-60, residente e domiciliado na Linha Piaia Decezaro, SN, Interior, Vista Alegre/RS.

Quarto Conselheiro Fiscal: Alexssandro da Costa, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 5129593652, e CPF: 046.895.130-07, residente e domiciliado na Linha São Paulo, N 2420, Interior, Vista Alegre/RS.

Quinto Conselheiro Fiscal: Nicolli Volpatto Bridi, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5131240227, e CPF: 041.920.390-79, residente e domiciliado na Linha Piaia Centenaro Pessoto, SN, Interior, Vista Alegre/RS.

*Gabriela L. Mariani*

Associação dos  
Universitários de  
Vista Alegre - RS  
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Gabriela Luza Mariani

Presidente



Pref. Mun. Vista Alegre  
Recebido em 18/08/2022  
*Marta Albanello Costa*

**PROTOCO**  
nº 102

Senhor Prefeito,

É com muita satisfação que a Associação Universitária de Vista Alegre/RS comunica Vossa Senhoria, nos termos da cláusula 4.2, item IV, do Termo de Fomento n.º 02/2022, que o Dirigente responsável pelo Termo de Fomento supramencionado firmado com esta municipalidade, é a Sra. Gabriela Luza Mariani.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

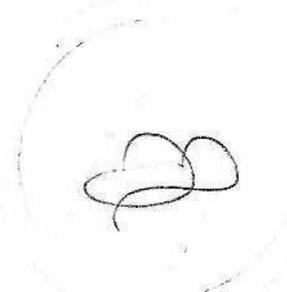
Vista Alegre/RS, 17 de agosto de 2022.

*Gabriela L. Mariani*

Associação dos  
Universitários de  
Vista Alegre - RS  
CNPJ: 03.443.104/0001-69



Pref. Mun. Vista Alegre  
Recebido em 23/08/2022  
*Marcos Antônio Carlos*



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Comarca de Frederico Westphalen RS  
Município de Frederico Westphalen-RS  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Rui Barbosa, nº 650, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369.

---

**Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos**  
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares  
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani  
Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris  
Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

---

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VISTA ALEGRE**  
com sede na Avenida Sol da América, s/nº, centro, neste município de Frederico Westphalen-RS  
inscrita no CNPJ sob nº 03.443.104/0001-69

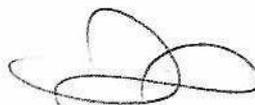
**ADENDO À ATA 02/2022**



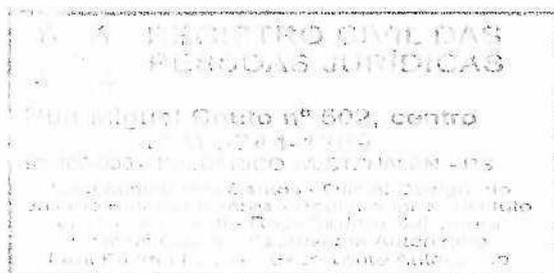
Protocolado sob nº 14762, Livro A-5, às fls.9, em 30/08/2022.

AVERBAÇÃO Nº 4/Reg. 387, no livro A-19, às fls. 124F, em 30/08/2022.

Frederico Westphalen-RS, 30 de agosto de 2022.



Bel. Liziani Lemos Brondani  
Oficial Substituta



Associação dos Universitários de Vista Alegre  
Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS  
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Adendo a Ata 02/2022 da Assembleia Geral Ordinária de 01/02/2022

O primeiro Secretário da Associação dos Universitários de Vista Alegre, da Assembleia Geral Ordinária realizada no último dia 01/02/2022, tendo em vista um equívoco cometido quando da lavratura da Ata daquela Assembleia, situação que havia sido descrito de forma equivocada a composição dos membros da diretoria da respectiva associação. Registra e torna pública a seguinte correção na referida Ata. Presidente Gabriela Luza Mariani, Vice-presidente Sindy Luana Candaten, Primeira Secretária Débora Piaia, Segunda Secretária Taina Cristina Balestreri, Primeiro Conselheiro Fiscal Bruno Silveira Piaia, Segundo Tesoureiro (Fiscal) Tâmyl Dalla Valle, faça-se uma correção que o Primeiro Tesoureiro Bruno Silveira Piaia, Segunda Tesoureira Tâmyl Dalla Valle, Primeira Conselheira Fiscal Kathiê Stanga Ambrosio, Segunda Conselheira Fiscal Bruna Ottobelli, Terceira Conselheira Fiscal Juliana Garcia, Quarto Conselheiro Fiscal Alexssandro da Costa, Quinta Conselheira Fiscal Nicolli Volpatto Bridi. Publique-se e notifique-se os Associados do Município de Vista Alegre. Sendo assim não tendo mais nada discutido assino a presente ata com os demais presentes. Débora Piaia, Gabriela Luza Mariani, Taina Cristina Balestreri, Bruno Silveira Piaia, Tâmyl Dalla Valle, Bruna Alves Ottobelli, Juliana Garcia Piaia, Alexssandro da Costa, Nicolli Volpatto Bridi. 27/07/2022.



Gabriela L. Mariani

Gabriela Luza Mariani  
Presidente

Débora Piaia

Débora Piaia  
Primeira Secretária

Associação dos Universitários de Vista Alegre  
Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS  
CNPJ: 03.443.104/0001-69

Adendo a Ata 02/2022 da Assembleia Geral Ordinária de 01/02/2022

O primeiro Secretário da Associação dos Universitários de Vista Alegre, da Assembleia Geral Ordinária realizada no último dia 01/02/2022, tendo em vista um equívoco cometido quando da lavratura da Ata daquela Assembleia, situação que havia sido descrito de forma equivocada a composição dos membros da diretoria da respectiva associação. Registra e torna pública a seguinte correção na referida Ata. Presidente Gabriela Luza Mariani, Vice-presidente Sindy Luana Candaten, Primeira Secretária Débora Piaia, Segunda Secretária Taina Cristina Balestreri, Primeiro Conselheiro Fiscal Bruno Silveira Piaia, Segundo Tesoureiro (Fiscal) Tâmylly Dalla Valle, faça-se uma correção que o Primeiro Tesoureiro Bruno Silveira Piaia, Segunda Tesoureira Tâmylly Dalla Valle, Primeira Conselheira Fiscal Kathiê Stanga Ambrosio, Segunda Conselheira Fiscal Bruna Ottobelli, Terceira Conselheira Fiscal Juliana Garcia, Quarto Conselheiro Fiscal Alexssandro da Costa, Quinta Conselheira Fiscal Nicolli Volpatto Bridi. Publique-se e notifique-se os Associados do Município de Vista Alegre. Sendo assim não tendo mais nada discutido assino a presente ata com os demais presentes. Débora Piaia, Gabriela Luza Mariani, Taina Cristina Balestreri, Bruno Silveira Piaia, Tâmylly Dalla Valle, Bruna Alves Ottobelli, Juliana Garcia Piaia, Alexssandro da Costa, Nicolli Volpatto Bridi. 27/07/2022.



Gabriela B. Mariani

Gabriela Luza Mariani

Presidente

Débora Piaia

Débora Piaia

Primeira Secretária

Associação dos Universitários de Vista Alegre  
Avenida Sol da América, SN, Centro, Vista Alegre/RS  
CNPJ: 03.443.104/0001/69

Presidente: Gabriela Luza Mariani, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 7122347375, e CPF: 039.449.670-05, residente e domiciliada na Rua José Trintinaglia, n 25, Vista Alegre/RS.

Vice-Presidente: Sindy Luana Candaten, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4109959331, e CPF: 045.006.000-43, residente e domiciliado na Rua Aníbal Negrini, Vista Alegre/RS.

Primeiro Tesoureiro: Bruno Silveira Piaia, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 8120990562, e CPF: 037.744.990-39, residente e domiciliado Rua Domingos Bernardi, Vista Alegre/RS.

Segundo Tesoureiro: Tamilly Dalla Valle, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 1129513527, e CPF: 044.276.640-83, residente e domiciliada na Rua João Basso, N 155, Vista Alegre/RS.

Primeira Secretária: Débora Piaia, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4096927266, e CPF: 019.796.440-04, residente e domiciliada na Rua Aníbal Negrini, Vista Alegre/RS.

Segunda Secretária: Taina Cristina Balestreri, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 7646693, e CPF: 124.976.389-42, residente e domiciliada na Linha Seca, SN, Vista Alegre/RS.

Primeiro Conselheiro Fiscal: Kathiê Stanga Ambrosio, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5118708717, e CPF: 041.998.910-21, residente e domiciliado na Linha São Paulo, SN, Interior, Vista Alegre/RS.

Segundo Conselheiro Fiscal: Bruna Alves Ottobeli, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 112056459, e CPF: 044.420.780-50, residente e domiciliado na Rua Domingos Bernardi, Vista Alegre/RS.

Terceiro Conselheiro Fiscal: Julia Garcia Piaia, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 4121050291, e CPF: 037.834.680-60, residente e domiciliado na Linha Piaia Decezaro, SN, Interior, Vista Alegre/RS.

Quarto Conselheiro Fiscal: Alexssandro da Costa, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG: 5129593652, e CPF: 046.895.130-07, residente e domiciliado na Linha São Paulo, N 2420, Interior, Vista Alegre/RS.

Quinto Conselheiro Fiscal: Nicolli Volpato Bridi, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 5131240227, e CPF: 041.920.390-79, residente e domiciliado na Linha Piaia Centenaro Pessoto, SN, Interior, Vista Alegre/RS.



Gabriela L. Mariani

Gabriela Luza Mariani

Presidente

Débora Piaia

Débora Piaia

Primeira Secretária



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



### MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante do teor do Parecer lavrado pela Unidade Central de Controle Interno Municipal, o qual apontou algumas inconsistências encontradas no Termo de Fomento 02/2022 e seu respectivo Processo Licitatório, necessário se faz mencionar o que segue:

Inicialmente, no que diz respeito a ausência de aprovação do Chefe do Poder Executivo no Plano de Trabalho, verificando os autos do processo licitatório, tem-se que houve autorização, todavia, o Prefeito Municipal firmou sua assinatura no campo diverso do indicado (fl. 24), fator que não é capaz de, por si só, invalidar sua autorização. Todavia, lavrei assinatura na presente data no 'campo' indicado para fins de retificar esse equívoco. Ademais, também informamos que não se faz necessário a autorização do Conselho Municipal de Educação, haja vista que essa somente se faria necessário caso os recursos para pagamento do Fomento firmado fossem pagos com recursos oriundos do referido conselho, o que não ocorre no presente caso.

Ainda, apontou a Controladoria Interna que não fora fixado contrapartida por parte da OSC, violando, portanto, o disposto no art. 35, §1º, da Lei 13.019/2014. Ocorre que, em análise ao Termo de Fomento n.º 02/2022, tem-se que a cláusula 4.2, item XV, prevê que à OSC deverá se colocar à disposição do Município, sem ônus, para realizar campanhas junto a área de saúde e educação e outros de interesse público do município. Logo, entendo que há fixação de contrapartida, não havendo, aqui, vícios a serem sanados.

Ademais, no que diz respeito ao disposto no artigo 53 da Lei 13.019/2014, embora a legislação determine que o pagamento se dê de forma eletrônica e no Termo de Fomento conste expressamente a possibilidade de pagamento por cheque, temos que *in casu*, os pagamentos realizados se deram de forma eletrônica, não havendo, portanto, violação a legislação em tela. Contudo, considerando que se trata de vedação legal, adote-se as medidas cabíveis para que não seja realizado de outra forma a não ser a mediante transferência eletrônica, exceto na hipótese do disposto no §2º, do artigo 53.

Quanto a ausência de publicidade, o setor competente promoveu a mesma, conforme documentos anexos.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



Ademais, também se faz pertinente deixar consignado nessa manifestação a justificativa do presente termo de fomento. Assim sendo, sabemos que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, ao qual compete incentivá-la, de modo que, o Município, ao ajudar com o custo do transporte dos universitários até as respectivas universidades está por incentivar o estudo dessas pessoas, nos termos da CRFB/88.

Quanto aos demais apontamentos realizados, entendemos que os mesmos são pertinentes, de modo que acostamos aos autos os documentos faltantes.

Por fim, notifique-se os departamentos envolvidos para que tomem ciência do Parecer elaborado pela UCCI e adotem as medidas cabíveis para que em novos Termos de Fomentos não haja repetição desses vícios.

Sendo o que havia para o momento e na expectativa de termos esclarecidos e sanados a todos os apontamentos a contento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Vista Alegre - RS, 17 de agosto de 2022.

  
**Zairo Riboli**  
Prefeito Municipal